

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

### **PREGÃO Nº. 74/2021**

Aos 03 (Três) dias do mês de Novembro do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215 - X e CPF: 157.388.248 – 81 e o Secretário de Esportes e Lazer **Davson da Silva Santos**, RG: 25.797.631-0 e CPF: 128.525.318-36, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual serviços de manutenção de grama sintética**, em atendimento à, Secretaria de Esportes e Lazer, em conformidade com o serviço do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o serviço que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **CONCREAR E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.816.414/0001-54, com sede na Av. Ipiranga, nº 1208, Andar 12, Conj. 121, Sala 09, Republica, São Paulo/SP, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Zaqueu Cerqueira Santos**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.549.522-3 e CPF nº 083.377.828-54:

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para serviços de manutenção de grama sintética, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

### **2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

**2.2.** A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **preço ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**3.4.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Esportes e Lazer, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

**3.5.1.** Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade dos serviços de manutenção de grama sintética.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Os serviços de manutenção de grama sintética, será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

**4.2.** - Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes aos serviços de manutenção de grama sintética.

**4.3.** - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**4.4.** – Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

**4.5** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

**4.6.** Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.7.** À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a) provisoriamente,** pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b) definitivamente,** após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

**4.8.** Constadas quaisquer irregularidades no serviço, a Secretaria de Esportes e Lazer, poderá:

**4.8.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.8.2.** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença no serviço ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.8.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8.4.** A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9.** Os campos deverão estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

**4.10.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.11.** À Secretaria de Esportes e Lazer, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**4.12.** A manutenção da grama sintética deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem de início nos locais:

- Campo do Planalto sito a Rua Serra de Mailasque s/n - Parque do Planalto;
- Campo da Vila Cretti sito a Rua José Teixeira Zuza- Vila Cretti;
- Campo do Santa Brígida sito a Rua Pitangueiras – Jardim Santa Brígida;
- Campo do Parque do Paturis sito a Parque do Paturis - Av Antonio Faustino dos Santos;
- Campo da Cohab 5 sito a Rua Bom Jesus do Amparo- Cohab 5;
- Campo do Ariston sito a Rua Lizarda – Cidade Ariston Estela Azevedo;
- Campo Bom Pastor sito a Rua Ana Elisabeth – Roseira Parque;
- Campo CEEAC Tancredo Neves sito a Complexo Tancredão - Av Inocêncio seráfico 2005 – Vila Freidas/Vila Corinthinha;
- Parque Linear Parque Santa Tereza sito a Rua Rachide Francisco Antonio Nº 80 Parque Santa Tereza;
- Campo CEEAC Cohab 2 sito a Av Amazonas /Av do Estadio – Cohab 2;
- Campo CEEAC Aldeia sito a Rua José Ailton de Camargo – Jardim Marilu/ Aldeia de Carapicuíba;

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

**5.3.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**5.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

## 7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

**8.3.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.5.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

**8.6.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

**8.7.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.8.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.10.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.11.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**8.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.13.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de executar serviço até o término da respectiva data.

**9.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

**9.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## **10. DO FORO**

**10.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 03 de Novembro de 2021.

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**  
Davson da Silva Santos  
Secretaria de Esportes e Lazer

---

**CONCREAR E SERVICOS EIRELI**  
Zaqueu Cerqueira Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para manutenção de grama sintética.

### 2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a demanda de manutenção nos campos de grama sintética sob responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer.

### 3- QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1	Contratação de empresa para serviço de manutenção de grama sintética. - Descompactar e arerar o enchimento da borracha, com maquinário específico - Separar e retirar a sujeira - Realizar reparos de colagem - Demarcação do campo - Redistribuir a borracha de forma homogenia e escovar o gramado para deixá-lo em posição vertical. - <b>Para área aproximadamente 60.000m<sup>2</sup>.</b>	12	Mês

4- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 dias úteis a partir da ordem de início.

### 5- LOCAL DE EXECUÇÃO:

- Campo do Planalto sito a Rua Serra de Mailasque s/n - Parque do Planalto;
- Campo da Vila Cretti sito a Rua José Teixeira Zuza- Vila Cretti;
- Campo do Santa Brígida sito a Rua Pitangueiras – Jardim Santa Brígida;
- Campo do Parque do Paturis sito a Parque do Paturis - Av Antonio Faustino dos Santos;
- Campo da Cohab 5 sito a Rua Bom Jesus do Amparo- Cohab 5;
- Campo do Ariston sito a Rua Lizarda – Cidade Ariston Estela Azevedo;
- Campo Bom Pastor sito a Rua Ana Elisabeth – Roseira Parque;
- Campo CEEAC Tancredo Neves sito a Complexo Tancredão - Av Inocência seráfico 2005 – Vila Freidas/Vila Corinthinha;
- Parque Linear Parque Santa Tereza sito a Rua Rachide Francisco Antonio Nº 80 Parque Santa Tereza;
- Campo CEEAC Cohab 2 sito a Av Amazonas /Av do Estadio – Cohab 2;
- Campo CEEAC Aldeia sito a Rua José Ailton de Camargo – Jardim Marilu/ Aldeia de Carapicuíba;

### 6. DAS CONDIÇÕES

5.1 A contratada deverá ser especializada em realizar manutenção de grama sintética e seguir as descrições mencionadas nesse termo.

**5.2** O Serviço deverá ser realizado com equipamentos, materiais e mão de obra sob responsabilidade da contratada eximindo o município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade.

**5.3** Fica a contratada responsável por qualquer dano causado a quadra devido a acidentes e avarias no local de trabalho, devendo fazer a manutenção ou reposição do item avariado em no máximo 7 dias .

**5.4** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer o fornecimento de granulado do tipo G2 e G3.

**5.5** O prazo para a execução dos serviços deve ser de acordo com as exigências e cronograma da Secretaria de esporte e lazer .

**PROPOSTA PP 74/21**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL.UNT.	VL.TOTAL
1	Contratação de empresa para serviço de manutenção de grama sintética. - Descompactar e arerar o enchimento da borracha, com maquinário específico - Separar e retirar a sujeira - Realizar reparos de colagem - Demarcação do campo - Redistribuir a borracha de forma homogênea e escovar o gramado para deixá-lo em posição vertical. - Para área aproximadamente 60.000m <sup>2</sup>	12	Mês.	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 106.800,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: CONCREAR E SERVICOS EIRELI**

**TERMO DE ATA Nº (DE ORIGEM): 138/21**

**OBJETO: Serviços de manutenção de grama sintética**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de Novembro de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Davson da Silva Santos**

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 128.525.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Zaqueu Cerqueira Santos**

Cargo: Procurador

CPF nº 083.377.828-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Davson da Silva Santos**

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 128.525.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_